Ofício Circular n.º 5.0.0-0-069/2019 **Data:** 06-04-2019	IRE..... ☒ DRIG..... ☒ DRPRI..... ☒
Assunto: Substituição do Ofício Circular nº 47/2019, de 5 de março (Orientações – Cursos Profissionais).	Instituto para a Qualificação, IP – RAM..... ☒ Delegações Escolares..... ☐ Educação/ensino: oficial ☒ particular ☒ Estabelecimentos de infância..... ☐ 1.º ciclo 2.º e 3.º ciclos ☒ Escolas básicas integradas..... ☒ Ensino secundário..... ☒ Ensino profissional..... ☒

Exmo./a. Senhor/a Presidente do Conselho Executivo/Diretor/a do Estabelecimento de Ensino;

Na sequência da publicação do Catálogo Nacional de Qualificações/CNQ da Circular n.º 1/ANQEP/2019 que substitui a Circular n.º 3/ANQEP/2018 relativa à Integração dos Cursos Profissionais no Catálogo Nacional (Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto), somos a informar o seguinte:

Para o ano letivo de 2019/2020, as escolas podem operacionalizar os Cursos Profissionais escolhendo uma das seguintes opções:

Opção 1 Utilizar os Referenciais de Formação das qualificações constantes no Catálogo Nacional de Qualificações (www.catalogo.anqep.gov.pt/qualificacoes), de acordo com a metodologia prevista no ponto 1 da presente Circular.

Opção 2 Aplicar os Programas dos Cursos Profissionais que se encontram na página da ANQEP (www.anqep.gov.pt/default.aspx) seguindo os separadores "Profissionais de educação e formação/equipa pedagógica dos cursos profissionais/programas dos cursos profissionais" de acordo com a metodologia prevista no n.º 1 da presente Circular, com exceção do n.º 1.2.
Quanto às qualificações que constam no Anexo 2 e que no Anexo 1 aparecem associadas a esta opção, o estabelecido no n.º 1.2 da presente Circular ser-lhes-á aplicado progressivamente, à medida que for sendo concluído o processo de reestruturação.

Assim, estas qualificações devem manter a organização da componente tecnológica em três a quatro disciplinas, definidas nos planos de estudo publicados nas portarias de criação de cada curso, aplicando-se os programas em vigor para as referidas disciplinas. As qualificações do Anexo 2 estão associadas apenas a esta Opção.

Opção 3 Utilizar os Referenciais de Competências e de Formação constantes no Catálogo Nacional de Qualificações, de acordo com a metodologia prevista no n.º 1 da presente circular. Neste caso, os coordenadores de curso e os formadores da componente de formação tecnológica das escolas têm de realizar uma ação de formação para os habilitar a desenvolver estas qualificações.
Caso as escolas pretendam lecionar estas qualificações devem comunicar, através do endereço eletrónico (dre@edu.madeira.gov.pt) esta opção, à Direção Regional de Educação, impreterivelmente, até ao dia 10 de maio de 2019, para que a DRE possa verificar a viabilidade da organização destas formações. Caso não seja possível organizar estas formações, não será autorizado o funcionamento destes cursos na RAM.

A operacionalização dos Cursos Profissionais rege-se pelos princípios orientadores do Decreto Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e integra a matriz curricular-base dos Cursos Profissionais. Esta matriz incorpora a componente curricular de Cidadania e Desenvolvimento, a disciplina de Educação Moral e Religiosa, bem como uma alteração da carga horária da componente de formação tecnológica. Salienta-se que o intervalo da carga horária da componente de formação tecnológica (de 1000 horas a 1300 horas), definido na matriz curricular-base do supracitado Decreto-Lei, permite o cumprimento da carga horária integral dos referenciais de formação das qualificações do CNQ nesta componente de formação.

Neste contexto, os planos de formação dos cursos profissionais devem ser elaborados nos termos da metodologia e condições que se seguem:

1 . O plano curricular dos Cursos Profissionais deve estruturar-se do seguinte modo:
1 . 1 . Componente de Formação Sociocultural e Componente de Formação Científica
1 .1 .1 . As disciplinas que as integram mantêm as designações, as cargas horárias e os programas atualmente em vigor, conforme a indicação constante no referencial de formação de cada qualificação de nível 4, ou, no caso das qualificações integradas em regime provisório no CNQ, conforme a indicação constante nas portarias de criação de cada curso.

1.2. Componente de Formação Tecnológica
1.2.1. Deve ser constituída pelas Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) da componente de formação tecnológica dos referenciais de formação do CNQ, de acordo com as indicações constantes em cada referencial, até um limite total de 1300 horas.
Se o referencial de formação for constituído por "UFCD Pré-Definidas" ou "UFCD Nucleares" (nas qualificações desenhadas em Resultados de Aprendizagem) e "Bolsa de UFCD", a

componente de formação tecnológica deve ser composta por todas as UFCD pré-definidas, acrescendo-se a estas as UFCD da "Bolsa de UFCD", de forma a cumprir a carga horária total de cada referencial de formação até ao máximo de 1300 horas, definidas na matriz curricular-base do DL n.º 55/2018, de 6 de julho.

1.2.2. Se a "carga horária total" definida em cada referencial de formação do CNQ exceder as 1300 horas, nomeadamente no que se refere às "UFCD Pré Definidas", e se a escola considerar que este referencial deve ser lecionado na íntegra de forma a desenvolver todas as competências previstas no perfil profissional, ou no referencial de competências (nas qualificações desenhadas em Resultados de Aprendizagem), associado à qualificação em causa, as UFCD adicionais deverão ser lecionadas na componente de formação em contexto de trabalho, acrescendo ao mínimo de 600 horas dessa componente. Assim, nunca pode ser comprometida a realização das 600h em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho ou sob a forma de estágio. Importa ainda salientar que nunca pode ser excedida a carga horária máxima prevista na matriz (3440 horas).

1.3. Componente de Formação em Contexto de Trabalho

1.3.1 .Esta componente tem uma carga horária que pode variar entre 600 e 840 horas, devendo ser ajustada em função da carga horária da componente de formação tecnológica, de modo a não ultrapassar a carga horária máxima do total de formação do curso (3440 horas).

1.4. A disciplina de Educação Moral e Religiosa, de oferta obrigatória e de frequência facultativa, deve ter uma carga horária nunca inferior a 81 horas, a distribuir pelos três anos do ciclo de formação, cujo tempo acresce ao total da matriz.

1.5. Os planos de formação dos cursos profissionais, independentemente dos documentos curriculares que seguirem, devem contemplar a componente de Cidadania e Desenvolvimento, enquanto área de trabalho transversal, desenvolvida com o contributo de todas as disciplinas e componentes de formação, de acordo com a matriz curricular base do DL n.º 55/2018, de 6 de julho e nos termos do artigo n.º 10º da Portaria n.º 235-A/201 8, de 23 de agosto.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

(Marco Paulo Ramos Gomes)

PS/MJM